



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0380/16

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 003170/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Carimbão Junior, tombado com o número 199/2015, projeto de lei que Institui a política estadual de reinserção social para dependentes químicos, e dá outras providências.

O Projeto que será analisado neste parecer, será o abrangido pela emenda substitutiva apresentada pelo próprio autor da matéria.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre políticas públicas.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Como pode ser visto, o presente Projeto de Lei não invade a competência do Poder Executivo, tendo em vista que, o Legislador apenas cria uma política pública de reinserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

De igual modo, o projeto não cria despesa para o Poder Executivo, pois trata-se de uma política de grande relevância social, que será regulamentada pelo próprio Poder Executivo.

Compete aos Estados combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, deste modo, vejamos o artigo 23, X da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

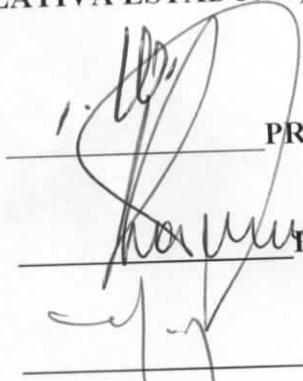
Sendo assim, a presente matéria visa fazer uma integração social com os dependentes químicos, aumentando a oferta de emprego através de uma política pública.

CONCLUSÃO

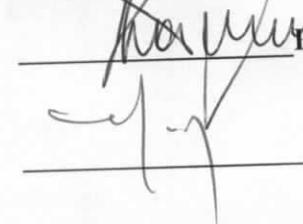
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 199/2015 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, ___ de _____ de 2016.



PRESIDENTE



RELATOR(A)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
